

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Oscar Bezerra	

Fica modificado o § 5º do artigo 54 do Projeto de Lei n.º 259, de 02 de junho de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 (...)

(...)

§ 5º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados nos incisos I e II do § 4º deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa apresentada pelo titular do órgão concedente quando for necessário para viabilizar a execução das ações e destinarem-se ao financiamento de programas e ações de:

- a) educação;**
- b) saúde;**
- c) assistência social;**
- d) segurança pública;**
- e) assistência, tratamento e reinserção social de dependentes químicos."**

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Julho de 2015

Oscar Bezerra
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda modificativa visa aprimorar o Projeto de Lei nº 259/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências, modificando o § 5º do artigo 54, que trata da exigência de contrapartida dos municípios.

A alteração proposta permite a alteração dos limites de contrapartida no caso dos municípios e dos Consórcios Públicos constituídos por municípios, podendo tais limites serem REDUZIDOS mediante a justificativa apresentada pelo titular do órgão concedente, para a execução de ações que financiem programas de educação, saúde, assistência social, segurança pública, e assistência, tratamento e reinserção social de dependentes químicos, com o objetivo de permitir e assegurar ao município maior investimento e destinações nas áreas específicas.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2015

Oscar Bezerra
Deputado Estadual